



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

CONTRATO nº 20190110-002-F/2019-10

Contrato de locação que entre si celebram o município de Pedreiras, estado do Maranhão, e **EMILANE SOARES DE MELO**, para a Locação de Imóvel para funcionamento do CAPS II, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Rua São Benedito, s/nº - Pedreiras – MA, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES RG: Nº 000092806398-4 SSP e CPF: N 916.138.843-20 e Emilane Soares de Melo, inscrita no CPF sob o n.º 602.042.533-90 e RG: 3049821, domiciliada na Rua Seringal, nº 756, Seringal, Pedreiras-MA, doravante denominado LOCATÁRIO, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20190110-002-F/2019-10**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 13/2019** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 002-F/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Carlos Martins, Lote 13, Quadra C, Seringal, Pedreiras-MA, destinado ao funcionamento do CAPS II, em nome do(a) Locador(a) sendo o mesmo registrado no Cartório de Imóveis local sob o nº de ordem 1643 fls 143 do livro 2-F, registro geral, em nome do LOCADOR e apresenta características contidas no Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato pelas partes, momento em que o imóvel deverá se encontrar nas condições especificadas, conforme Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel, assinados pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente instrumento importa na quantia de R\$ R\$ 1.837,00, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, perfazendo o total de R\$ 22.044,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente locação tem prazo de duração de 12 (doze) meses com início em 10/01/2019 e findando em 31/12/2019, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia dez de cada mês por meio de depósito direto na conta do(a) Locador(a), conforme abaixo especificada:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0767

Conta Poupança: 76177-2

OP: 013

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 10.02 – Fundo Municipal de Saúde Pública

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0022 – Programa Saúde e Qualidade de Vida

Projeto Atividade – 2.051 – Manutenção do Programa FAEC/CAPS

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de recurso: 0114000001 – Transferência SUS bloco custeio

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I – Efetuar o pagamento dos alugueis devidos, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



- II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e fazer os reparos necessários para boa utilização sem desvio da finalidade;
- III – O pagamento dos encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia referentes ao imóvel, enquanto da vigência do presente contrato;
- IV – Findado a vigência do presente Contrato, devolução das chaves e do imóvel nas mesmas condições as quais recebera, conforme Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

- I – Realizar a entrega das chaves, quando da assinatura do presente termo.
- II – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes quando necessária a modificação do modo de locação e da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se a conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e telefone.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao(a) Locador(a), procuradora ou preposto desta, efetuar vistorias no imóvel, com a devida requisição ao Locatário, desde que desta não decorram prejuízos ao funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

O Locatário somente poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa do(a) Locador(a), devendo ser acordado, se estas serão descontadas dos valores de alugueis ou convertidos em períodos de locação isentos de taxas, ou ainda, se terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral do(a) Locador(a), quando ocorrer atraso no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, bem como o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- II – Por ato unilateral do LOCATÁRIO, devendo para tanto haver a devida denúncia, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.
- III – Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV – Judicialmente nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será considerado rescindido por situação de desastre ou outro caso fortuito, onde haja algum dano ao imóvel que impeça o bom desempenho das atividades até então desenvolvidas, sem que ao(a) Locador(a) assista qualquer direito referente a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

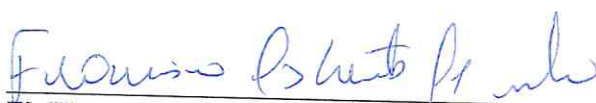


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 - PEDREIRAS/MA

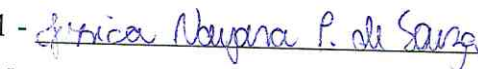


Pedreiras(MA) 10 de Janeiro de 2019


KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2017-GPM
LOCATÁRIO

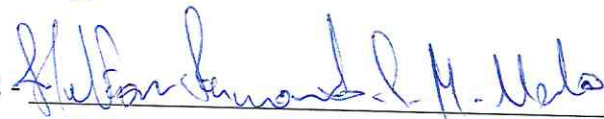
PP. 
EMILANE SOARES DE MELO
CPF: 602.042.533-90
LOCADOR

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF: 001.122.893-80

2 - 

Nome:

CPF: 002.364.883-01